

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003147/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070648/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.007151/2015-90
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DA REGIAO METROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS - SEINFLO, CNPJ n. 85.280.261/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO OTTO;

E

SIND DOS EMPREG DE EMP DEPROC DE DADOS DO ESTADO DE S C, CNPJ n. 79.831.442/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO GARIGLIO BARRETO DE ANDRADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPRESAS ATUANTES NO SETOR DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São José/SC e Tijucas/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais da categoria profissional, a partir da assinatura do presente instrumento, serão os seguintes,

a) Analistas de Sistemas	R\$ 2.475,00
b) Funções que exijam formação universitária de graduação plena	R\$ 2.304,00
c) Programadores e Instrutores	R\$ 1.972,00

d) Supervisores, Operadores de Mainframe, Preparadores e Técnicos em Eletrônica, Manutenção e Contabilidade	R\$ 1.732,00
e) Auxiliares Administrativos, Financeiros e de Escritórios e Assistentes de Apoio ao Usuário	R\$ 1.042,00
f) Controladores de Mainframe, Digitadores e Telefonistas	R\$ 1.042,00
g) Pessoal de Serviços Gerais e Contínuos	R\$ 1.042,00

Parágrafo Único: Os empregados na condição de aprendiz, assim considerados aqueles enquadrados nas letras A, B e C desta cláusula, que tenham registro em carteira para a função a ser desempenhada, receberão 75% (setenta e cinco por cento) do salário acima fixado para a função, nos primeiros 360 (trezentos e sessenta) dias do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

Todos os empregados que laboram dentro de estabelecimentos bancários e que desenvolvem suas atividades relacionadas com o recebimento e pagamento em numerários terão os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados neste instrumento:

- a)** Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias e cinco dias por semana, de segunda à sexta-feira, a partir de 01 de agosto de 2011;
- b)** Piso salarial de **R\$ 1.547,00** (um mil e quinhentos e quarenta e sete reais), a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único: As partes estabelecem que a vigência desta cláusula está adstrita ao prazo estabelecido pelo Ministério Público do Trabalho em Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com empresas do setor.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados mediante a aplicação dos seguintes percentuais: **a)** percentual de **5,36%** (cinco inteiros e trinta e seis centésimos por cento), a partir de 01 de agosto de 2012, calculado sobre os salários vigentes em agosto de 2011; **b)** percentual de **6,38%** (seis inteiros e trinta e oito centésimos por cento), a partir de 01 de agosto de 2013, calculado sobre os salários vigentes em agosto de 2012; **c)** percentual de **6,33%** (seis inteiros e trinta e três centésimos por cento), a partir de 01 de agosto de 2014, calculado sobre os salários vigentes em agosto de 2013; **d)** percentual de **9,81%** (nove inteiros e oitenta e um centésimos por cento), assim distribuídos: 5% (cinco por cento), a partir de 01 de agosto de 2015, calculado sobre os salários vigentes em agosto de 2014; 2% (dois por cento), a partir de 01 de janeiro de 2016, calculado sobre os salários vigentes em agosto de 2014; 2,81% (dois inteiros e oitenta e um centésimos por cento), a partir de 01 de abril de 2016, calculado sobre os salários vigentes em agosto de 2014.

Parágrafo Primeiro: Ficam as empresas autorizadas a compensar do índice constante no *caput* desta cláusula, toda e qualquer antecipação salarial, praticada no período compreendido entre agosto de 2011 e outubro de 2015, com exceção do percentual decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012.

Parágrafo Segundo: Para os empregados contratados após **01 de agosto de 2011**, o cálculo do reajuste

será proporcional ao tempo trabalhado entre a admissão até **31 de julho de 2015**.

Parágrafo Terceiro: As diferenças dos reajustes previstos nesta cláusula deverão ser pagas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Quarto: Com o pagamento do reajuste salarial acima, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Processamento de Dados no Estado de Santa Catarina, plena e geral quitação dos períodos previstos (01/08/2011 a 31/07/2015), estando as partes de comum acordo, seguindo o princípio da livre negociação, previsto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Desde que expressamente autorizadas pelos empregados, as Empresas poderão efetuar descontos nas folhas de pagamento e/ou nos termos de rescisão dos contratos de trabalho, exemplificadamente a título de:

- a) Auxílio educacional;
- b) Compras no comércio em geral;
- c) Contribuições em prol de agremiações recreativas, culturais e esportivas;
- d) Convênios com farmácias;
- e) Convênios médicos e odontológicos;
- f) Seguro de acidentes pessoais;
- g) Seguro de vida em grupo; e
- h) Seguro Saúde.

Parágrafo Único: É assegurado ao empregado, o direito de oposição ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação, devidamente protocolada no departamento de pessoal da Empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado ao empregado que exercer qualquer função que manipule numerários junto a instituições bancárias, a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o menor piso salarial, excluídos do cálculo, adicionais, acréscimos e vantagens pessoais. Mencionada gratificação é devida desde que este tenha assumido a quebra (diferenças), ficando ressalvado que as Empresas que não descontam, ou deixarem de descontar referida quebra (diferenças), não estarão obrigadas ao pagamento dessa gratificação, a qual terá caráter indenizatório e não salarial, não gerando direito a reflexos.

Parágrafo Único: Sob pena de não poderem efetuar o desconto de eventuais diferenças, as Empresas que assim quiserem proceder, além da obrigatoriedade do pagamento da gratificação, deverão conceder anterior treinamento a estes empregados para o desempenho da função de caixa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias praticadas em dias normais de trabalho, serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento); as realizadas em dia destinado ao descanso semanal remunerado ou feriado, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago pela Empresa aos Empregados que realizarem trabalhos nos horários entre às 22h00min e às 05h00min, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único: A média do adicional noturno será também considerada para efeito de remuneração de férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e gratificação de férias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Atendidas as exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, as Empresas fornecerão vales refeição e/ou alimentação, cujos valores a partir da data de assinatura do presente instrumento, serão os seguintes:

- Para Empregados que laboram em jornada diária de 04h00min, no valor unitário de **R\$ 7,50** (sete reais e cinquenta centavos) por dia de trabalho efetivo;
- Para Empregados que laboram em jornada diária de 06h00min, no valor unitário de **R\$ 11,00** (onze reais) por dia de trabalho efetivo;
- Para Empregados que laboram em jornada diária de 08h00min, no valor unitário de **R\$ 15,00** (quinze reais) por dia de trabalho efetivo.

Parágrafo Primeiro: Os vales serão entregues mensal ou quinzenalmente, a critério da Empresa, sem ônus para os empregados, para cada dia de efetivo trabalho no mês ou quinzena.

Parágrafo Segundo: As Empresas que já fornecem os vales ou venham a assim proceder em valor unitário superior aos constantes no *caput* desta cláusula, poderão deduzir do empregado o previsto no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador sobre a diferença a maior verificada.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado às Empresas substituir o benefício instituído no *caput* desta cláusula, fornecendo alimentação a seus empregados, em suas próprias dependências ou através de convênios com terceiros.

Parágrafo Quarto: Em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a concessão do benefício não será considerada como salário indireto ou *in natura* para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

Parágrafo Quinto: O previsto no *caput* desta cláusula tem aplicação restrita nos seus exatos termos, não sendo devidos vales através da aplicação de critérios/entendimentos de proporcionalidade de jornada diária ou semanal de trabalho ou regimes de prorrogação e compensação de jornada.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As Empresas entregarão o vale transporte aos Empregados que dele necessitem para o deslocamento ao trabalho, mensal ou quinzenalmente, sempre até o último dia útil do mês ou, da quinzena anterior.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As Empresas poderão subsidiar parcial ou integralmente aos Empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, cursos técnicos específicos, relacionados com a atividade econômica da Empresa.

Parágrafo Único: Os critérios para a concessão do previsto no *caput* desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pela Empresa e não representarão, em hipótese alguma, salário indireto ou *in natura*, não gerando reflexos para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

As Empresas complementarão o auxílio-doença previdenciário no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o valor devido pelo INSS e o salário do empregado, exclusivamente nos 3 (três) primeiros meses de afastamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado em atividade ininterrupta na Empresa há mais de 10 (dez) anos e a menos de 12 meses da aposentadoria em seus prazos mínimos, em quaisquer de suas formas, terá garantido o emprego e/ou salário, durante este período, desde que observadas as condições que seguem.

Parágrafo Primeiro: É condição para fazer jus a garantia prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de decair do direito, que o empregado em até 30 (trinta) dias antes do início do prazo acima (12 meses da aposentadoria), comprove documentalmente perante a Empresa, sua condição de aposentado.

I) A partir da comprovação, inclusive, o empregado passará a usufruir da garantia prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo: A comprovação fora do prazo previsto no parágrafo primeiro (em até 30 dias), não dará qualquer direito ao empregado, nem mesmo proporcional ao tempo que faltar para a aposentadoria.

Parágrafo Terceiro: Mesmo que atendida a condição prevista no parágrafo primeiro, a garantia aqui instituída, não se aplica nas seguintes hipóteses:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Dispensa por justa causa;
- c) Encerramento de atividades da Empresa;
- d) Pedido de demissão;
- e) Transferência da Empresa para outra cidade ou estado.

Parágrafo Quarto: Completando o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos, cessa a garantia aqui instituída.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para os digitadores, preparadores, operadores e controladores de mainframe, auxiliares de processamento de dados e telefonistas, será de 36 (trinta e seis) horas semanais e, para as demais funções, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observadas as determinações estabelecidas na NR 17.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Atendendo o que dispõe o artigo 59, parágrafo 2º, da CLT, as empresas poderão adotar o sistema aqui denominado Banco de Horas, através de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato da Categoria Profissional, mediante o que segue:

Parágrafo Primeiro: Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o Sindicato da Categoria Profissional e a comissão de empregados deverão ser notificados acerca da hora e local da realização de reunião para negociação e aprovação da proposta de banco de horas elaborada pela empresa. Juntamente com a notificação, deverão receber cópia do Acordo Coletivo de Trabalho.

- I) Dessa reunião, participarão representantes da empresa, uma comissão de empregados eleita através de voto secreto e representantes do Sindicato da Categoria Profissional.
- II) A reunião deverá ocorrer em horário e dia útil de trabalho.
- III) O Sindicato da Categoria Profissional poderá solicitar outra data compreendida em um período de 5 (cinco) dias anteriores ou posteriores à data sugerida pela empresa.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Sindicato da Categoria Profissional acusar o recebimento da notificação e da cópia do acordo proposto, devendo comparecer à reunião e dela participar, respeitando:

- I) O número máximo de representantes de cada parte, que não poderá ser superior a 3 (três);
- II) A impossibilidade de serem propostos ou discutidos quaisquer outros assuntos que não os consignados no Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Aprovada a implantação pelas partes, esta será reduzida a termo ao final da reunião, na forma de Acordo Coletivo de Trabalho, a ser assinado, passando a vigor por 12 (doze) meses.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONOS DE ACOMPANHAMENTO

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, sem prejuízo remuneratório, além das já previstas nos artigos 473 da CLT e 10º, inciso II, parágrafo 1º, do ADCT, as ausências dos Empregados na hipótese de acompanhamento de filhos até 12 (doze) anos de idade ou portadores de necessidades especiais, cônjuge e pais, estes últimos, desde que com idade superior a 60 anos, em consultas médicas, mediante a apresentação de comprovante médico, relativamente à data e o tempo de permanência da respectiva consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As Empresas reconhecerão para efeitos de abono, todos os atestados apresentados, tanto da rede oficial quanto particular, inclusive odontológicos. Os atestados deverão ser entregues no retorno do Empregado ao trabalho, podendo ser encaminhado à chefia imediata. Nas Empresas que possuam serviço médico/odontológico próprio, os atestados serão visados pelo médico/odontologista da Empresa.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTUDANTE EM VESTIBULAR

As Empresas abonarão as faltas de estudantes que apresentarem comprovante da prestação de exames vestibulares para ingresso em instituições de ensino superior, a partir das 18h00min do dia anterior ao início das referidas provas, cessando este benefício no último dia do exame, tendo de retornar ao trabalho a partir das 18h00min deste mesmo dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTUDANTE

As Empresas incentivarão seus Empregados ao estudo, através de horários que permitam ao estudante chegar a tempo à aula, liberando-os meia hora antes do final do expediente normal. Os cursos deverão ter relação direta com a atividade-fim da Empresa ou com função desempenhada pelo Empregado. As horas ou frações liberadas são passíveis de compensação, a critério das Empresas.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇAS

As Empresas concederão:

- a) 5 (cinco) dias úteis de licença casamento;
- b) 5 (cinco) dias corridos por morte do cônjuge, familiar ascendente ou descendente de 1º grau;

- c) 5 (cinco) dias úteis de licença paternidade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES PERIÓDICOS

As Empresas proporcionarão exames médicos conforme exigidos por Lei, gratuitos a todos os Empregados.

Parágrafo Único: As Empresas, após receberem do Sindicato da Categoria Profissional, estudos elaborados pelos órgãos públicos, informarão às entidades médicas com as quais mantém convênio, sobre doenças profissionais na área de informática.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Mediante acordo de horário, em toda Empresa alcançada pela presente Convenção, será permitido o acesso de dirigente sindical nos locais em que seus empregados executam suas atividades, com o fim exclusivo de informar, convocar e/ou discutir assuntos referentes à categoria.

Parágrafo Único: Relativamente aos empregados terceirizados, será permitido o acesso a estes, com o fim exclusivo de informar, convocar e/ou discutir assuntos referentes à categoria, desde que precedido por acordo com a Empresa empregadora quanto ao horário e local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato da Categoria Profissional poderá fixar comunicados de interesse dos empregados nos quadros de aviso da Empresa, desde que não contenham matérias de cunho político-partidário ou calúnias, infâmias e/ou difamações.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas pertencentes ao Sindicato Patronal deverão recolher, bimestralmente, a partir do mês de abril, à entidade patronal, por unidades estabelecidas na jurisdição do SEINFLO (matriz e filiais), os seguintes valores, de acordo com o número de empregados:

- a) Empresas sem empregados.....R\$ 50,00
b) Empresas com até 10 empregados.....R\$ 90,00

- c) Empresas com 11 até 50 empregados.....R\$ 127,00
- d) Empresas com 51 até 100 empregados.....R\$ 185,00
- e) Empresas com mais de 100 empregados.....R\$ 275,00

Parágrafo Único: A instituição desta cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato Patronal, devendo ser feito o recolhimento através de guias por ele fornecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA

As Empresas enviarão ao Sindicato da Categoria Profissional, a relação mensal de todos os descontos efetivados em folha de pagamento, decorrentes de mensalidades, reversão salarial e imposto sindical.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes ao imposto sindical deverão ser recolhidos em guias de recolhimento de imposto sindical – GRCSU, para a conta codificada nº. 005.000.89317-0.

Parágrafo Segundo: Os valores referentes às mensalidades e reversão salarial deverão ser depositados em favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados de Santa Catarina, na conta corrente 407-0, operação 003, agência 1877, da Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTOS

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção, implicará numa multa de 10% (dez por cento) do menor piso da categoria profissional, por empregado e por infração, revertendo o valor em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE DATA BASE E VIGÊNCIA

Fica restabelecida a data-base da categoria profissional em primeiro de agosto, sendo que esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 de agosto de 2012 a 31 de julho de 2016.

Parágrafo Primeiro: Ficam validados até a data de assinatura do presente instrumento, todos os atos praticados por liberalidade das Empresas integrantes da categoria, que tiveram como base a Convenção Coletiva de Trabalho vigente até 31 de julho de 2012.

Parágrafo Segundo: Com exceção ao estabelecido nas cláusulas **01 - REAJUSTE SALARIAL**, **CLÁUSULA 02 - PISOS SALARIAIS**, e **03 – DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS**.

GERALDO OTTO

PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DA REGIAO METROPOLITANA DE
FLORIANOPOLIS - SEINFLO

RONALDO GARIGLIO BARRETO DE ANDRADE
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREG DE EMP DEPROC DE DADOS DO ESTADO DE S C

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE SINDPDSC EM FLORIANÓPOLIS EM 22.10.2015

Ata da Assembleia Geral do Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Santa Catarina, realizada na cidade de Florianópolis, em 22/10/2015.

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.